

de administração tributária, nível 2, Carlos Vicente Dutra Borges, no cargo de chefe de finanças de Lagoa (Açores), passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207677127

Aviso (extrato) n.º 3616/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Ana Isabel Almeida Carvalho, S.F. São João da Madeira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014 e Maria Isabel Afonso Gonçalves, S.F. Guimarães 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207677192

Aviso (extrato) n.º 3617/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, do técnico de administração tributária, nível 2, Rui José Alegrias Billo, no cargo de chefe de finanças de Alandroal, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207677143

Aviso (extrato) n.º 3618/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, da técnica de administração tributária, nível 2, Lídia Maria Leote Gonçalves Costa, no cargo de chefe de finanças de Olhão, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207677135

Despacho n.º 3974/2014

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação de Defesa do Património Histórico e Arqueológico de Aljezur, com o NIF 503661821 com sede na Rua João Dias Mendes, 48, 8670-086 Aljezur, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2012/01/01, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23 de abril de 2013. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (por subdelegação de competências) (despacho n.º 11844/2013, de 19 de agosto).

307611743

Despacho n.º 3975/2014

Delegação de competências

Ao abrigo dos artigos, 38.º, do Decreto-Lei n.º 257/2005, de 16 de março, 27.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, 29.º, n.º 1 e 35.º

a 37.ª, do Código do Procedimento Administrativo e 62.º, da Lei Geral Tributária e ainda, do despacho da Sra. Diretora de Finanças de Lisboa n.º 11613/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2013, procedo à delegação e subdelegação de competências seguintes, nos termos que indico:

1 — Próprias (delegação)

1.1 — De chefia das Secções Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, designadamente:

a) Da 3.ª Secção (Justiça tributária), no Chefe de Finanças Adjunto, Fernando Camilo da Rocha;

b) E, da 4.ª Secção (Cobrança), no Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Jorge Fernando Cardoso Pessoa Infante.

1.2 — De caráter geral

Nos identificados chefes de secção e em conformidade com as atribuições das mesmas, para:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando as contas de emolumentos e as isenções dos mesmos quando mencionadas;

b) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas;

c) Coordenar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

d) Promover o atendimento célere e de qualidade bem como a resposta atempada das informações solicitadas;

e) Assinar os mandados passados em meu nome e quaisquer notificações a efetuar por via postal;

f) Promover a instrução e informação e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, para apreciação e decisão superiores;

g) Promover a instrução e informação e dar parecer dos recursos hierárquicos;

h) Assinar os documentos de cobrança ou de operações de tesouraria a emitir pela respetiva secção bem como promover o correspondente controlo e organização;

i) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;

j) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

k) Verificar e controlar, em cada secção e em conformidade com as atribuições de cada uma delas, os procedimentos de liquidação de coimas e do direito à sua redução nos termos do artigo 29.º, do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º, do mesmo diploma bem como, decidir, se verificados os respetivos pressupostos, da não aplicação de coima, face ao previsto pelo artigo 32.º, do mencionado RGIT;

l) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea I) do artigo 59.º, do RGIT;

m) Coordenar e promover a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como a elaboração de relações ou tabelas, relativamente à secção a que se encontrarem adstritos;

n) Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e proceder ao levantamento da formação necessária;

o) Controlar o desempenho do equipamento informático em exploração na respetiva secção e promover o adequado fornecimento de consumíveis;

p) Gerir a atribuição de perfis de acesso informático no âmbito das atribuições específicas e necessárias da respetiva secção;

q) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, relativamente à secção que chefiar.

1.3 — De caráter Específico

1.3.1 — No Chefe de Finanças Adjunto, Fernando Camilo da Rocha, para:

a) Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;

b) Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

Ordenar o levantamento de penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;

Declarar em falhas os processos de valor superior a € 100.000,00;

Declarar prescritos os processos de valor superior a € 100.000,00;

Decidir da marcação e da venda de bens;
Decidir no âmbito do pagamento em prestações;
Decidir das garantias e suspensão do processo executivo;

c) Promover a autuação e a informação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

d) Promover o registo, a autuação e a informação das oposições e correspondente remessa aos competentes tribunais;

e) Promover o registo e informação dos recursos contenciosos e judiciais e correspondente remessa superior ou aos competentes tribunais;

f) Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça, com exceção do que respeita aos processos de contraordenação;

g) Promover o registo de bens penhorados;

h) Mandar expedir cartas precatórias;

i) Promover a passagem de certidões e consequente remessa superior ou aos tribunais competentes no âmbito da reclamação de créditos, da falência ou penhora de remanescentes (cf. artigo 81.º do CPPT);

j) Promover a coordenação, o registo e informação das restituição e ou compensações de impostos ou outros valores;

k) Promover e coordenar a autuação, registo e tramitação nos processos de reclamação graciosa;

l) Decidir os processos de reclamação graciosa, cuja competência legal para o efeito seja do órgão periférico local, nos termos do artigo 73.º do CPPT;

m) Autorizar a recolha de declarações oficiais resultantes de processos de reclamação graciosa ou impugnação judicial;

n) Coordenar e promover a autuação e a tramitação, de âmbito administrativo, nos processos de impugnação judicial, nos termos previstos pelo artigo 112.º, do CPPT;

o) Proferir despacho de revogação, no âmbito dos processos de impugnação cuja competência seja do dirigente do órgão periférico local, conforme artigo 112.º, do CPPT.

1.3.2 — No Chefe de Finanças Jorge Fernando Cardoso Pessoa Infante para:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC) e atribuição do fundo de maneo;

b) Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

c) Conferência dos valores entrados e saídos na secção de cobrança e assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP, E. P. E.;

d) Conferir quitação aos trabalhadores que exerçam funções de caixa (cf. artigo 51.º, alínea III, subalínea d) e n.º 2, do artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 519-A, de 26 de dezembro);

e) Efetuar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda e proceder aos respetivos registos no SLC;

f) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

g) Realização dos balanços previstos na lei;

h) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

i) Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita de estado ou de reposição;

j) Promover todos atos necessários no âmbito da elaboração das contas de gerência bem como coordenar e proceder à sua elaboração;

k) Promover o controlo e gestão de *stocks* relativamente aos artigos em venda na secção de cobrança, incluindo as necessárias requisições ou devoluções ou qualquer outro relacionamento com as competentes entidades externas;

l) Gerir, promover e decidir no âmbito do Imposto Único de Circulação, Imposto Municipal sobre Veículos e Imposto de Circulação e Camionagem;

m) Promover a autuação e tramitação nos processos de contraordenação;

n) Proferir despachos de decisão no âmbito da fixação de coimas, do afastamento ou arquivamento em observância ao previsto pelo artigo 32.º, do RGIT e, da revogação ou remessa a tribunal, no recurso da decisão de aplicação de coimas previsto pelo artigo 80.º do RGIT, nos autos, cuja competência legal para aqueles efeitos, esteja atribuída ao dirigente do serviço local de finanças, conforme previsto pelos artigos 52.º, 76.º e seguintes, do RGIT.

2 — Delegadas (por subdelegação), em conformidade com o mencionado despacho da Sra. Diretora de Finanças de Lisboa.

2.1 — Na Chefe de Finanças Adjunta da 2.ª Secção, Maria da Felicidade Rito Lousa, para:

a) Proceder à revisão oficiosa das liquidações de IRS, nos termos do artigo 78.º, da LGT, nos casos em que tenha havido erro de recolha das declarações de rendimentos;

b) Alterar os elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do CIRS, no âmbito das competências delegadas ao chefe de finanças e até ao limite de € 50.000,00 de imposto, nos casos de ações de controlo fiscal;

c) Fixar os prazos para a audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT, no âmbito dos processos cuja competência lhe foi subdelegada e para a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

d) Autorizar a recolha de declarações oficiais resultantes de processos cuja competência lhe foi subdelegada.

2.2 — No Chefe de Finanças Adjunto, Fernando Camilo da Rocha, para:

a) A decisão de processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º, do CPPT, quando o valor não exceda € 50.000,00 e sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de agregações por crime fiscal;

b) A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos a atos impugnados, de acordo com o n.º 1, do artigo 112.º, do CPPT;

c) Fixar os prazos para a audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT, no âmbito dos processos cuja competência lhe foi subdelegada e para a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

d) Autorizar a recolha de declarações oficiais resultantes de processos cuja competência lhe foi subdelegada.

2.3 — No Chefe de Finanças Adjunto da 4.ª Secção, Jorge Fernando Cardoso Pessoa Infante, para:

a) Autorizar o pagamento em prestações das coimas fixadas em processo de contraordenação, nos termos do artigo 88.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

3 — Substituição Legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, face ao previsto pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é o Chefe de Finanças Adjunto Fernando Camilo da Rocha.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a 18/03/2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

29 de novembro de 2013. — O Chefe de Finanças, *Manuel Carlos Pires*.

207676544

Despacho n.º 3976/2014

Despacho de delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, do artigo 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, delego nos adjuntos de chefe de finanças as seguintes competências:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto-TAT2, Júlio dos Santos Lemos Ferreira;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição — TAT2, Maria da Conceição Fernandes;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição — TATA3, João Sérgio Pinto Vares;

4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta em regime de Substituição — TAT2, Maria Manuela Augusta Inácio Morais;

II — Competências gerais:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respetiva secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correção das contas de emolumentos e a fiscalização das isenções dos mesmos, quando mencionadas;